Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
348	18/02/2013	LPS

DESPACHO

APROVADO

Sala das Sessões 18/02/2013

GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

EMENTA

Solicita informações à Exma. Sra. Prefeita Municipal acerca da aplicabilidade da Lei Municipal nº. 3.719/2007.

REQUERIMENTO Nº. 173 /2013.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Maria Edna Gomes Maziero, para que Sua Excelência, por meio do Departamento competente, informe a esta Casa de Leis se a Lei Municipal nº. 3.719/2007, que "dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências", conforme cópia em anexo, está sendo aplicada regularmente. Em caso negativo, informar os motivos.

Justificativa:-

Fazendo uso de sua prerrogativa fiscalizadora, este Vereador solicita informações sobre a aplicabilidade da Lei Municipal nº. 3.719/2007, na certeza que receberá a necessária e costumas atenção ao pleito sempre na busca do interesse público e coletivo.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 18 de fevereiro de 2013.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Vereador/PV

LEI Nº 3.719, DE 16 DE AGOSTO DE 2007.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de agosto de 2007, aprovou Projeto de Lei nº 053/2007, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA**, no Departamento de Agricultura e Abastecimento da Prefeitura Municipal de Mococa, que tem como objetivo criar condições financeiras e de gestão dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de gestão ambiental, executadas ou coordenadas pelo Município, em comum com a União e o Estado.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

I – receitas de convênios com os Estados e com a União;

II – receitas de convênios com entidades de direito público e privado;

III – auxílios, subvenções ou contribuições;

IV – contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

V – o produto da arrecadação municipal decorrente de infrações causadas ao meio ambiente;

VI – transferências de recursos financeiros da União e dos Estados por meio de seus respectivos fundos;

VII – receitas auferidas pela aplicação de seus recursos financeiros no mercado financeiro;

VIII – demais receitas realizadas com finalidade específica para ações e serviços de meio ambiente de competência municipal.

LEI Nº 3.719, DE 16 DE AGOSTO DE 2007.

Parágrafo 1º - Todos os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e sua utilização se dará por meio da consignação de dotações autorizadas pela lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Parágrafo 2º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente será gerido por um Conselho Gestor, cuja composição e funcionamento serão instituídos em regulamento próprio.

Parágrafo 3º - Mensalmente serão emitidos balancetes da receita e da despesa do mês anterior, acompanhado de relatório de avaliação das ações e serviços prestados.

Parágrafo 4º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente deverá apresentar, anualmente, plano de aplicação dos recursos, acompanhado dos objetivos, metas e prioridades à unidade administrativa responsável pela elaboração das propostas orçamentárias do Município.

Art. 3º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

I – disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas específicas;

II – direito que, porventura, vier a constituir;

III – bens móveis e imóveis que forem destinados ao Meio Ambiente sob a gestão do Município;

IV – bens móveis e imóveis doados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, com ou sem ônus, destinados ao Meio Ambiente do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 16 de agosto de 2007.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Prefeita

Of. nº 349/2013

MOCOCA, 06 de março de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
795	07.03.13	

Senhor Presidente:

Vimos, pelo presente, solicitar a dilação do prazo de Lei, por mais 15 dias, nos termos do art. 9º, parágrafo único, item I, da Lei Orgânica do Município, para resposta ao Requerimento nº **173/2013,** de autoria do Vereador Eduardo Ribeiro Barison, e aprovado pelo Plenário dessa Douta Câmara, em virtude de que não foi possível atender à solicitação dentro do prazo inicial.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
GUILHERME DE SOUZA GOMES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

DEFIRO O PEDIDO
Sala das Sessões 11 03 2013
GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete da Prefeita

OF.nº 450/2013 MOCOCA, 14 de março de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
959	15.3.13	

REF.: **Requerimento nº 173/2013**

Senhor Presidente:

Em atenção à solicitação de informações acerca da aplicabilidade da Lei Municipal nº 3.719/2007, constante do Requerimento acima mencionado, de autoria do Vereador Eduardo Ribeiro Barison, e aprovado pelo Plenário dessa Douta Câmara, cumpre-nos informar o seguinte:

A Lei Municipal nº 3.719/2007 encontra-se vigente, entretanto, inexistem recursos oriundos dos fontes de recursos mencionadas no Art. 2º da referida Lei que possibilitem o funcionamento efetivo do FMMA – Fundo Municipal do Meio Ambiente.

De acordo com o Departamento Financeiro, não temos comprovação, inclusive, de que o Conselho Gestor do Fundo foi regularmente constituído, conforme determina o parágrafo 2º, do Art. 2º da Lei nº 3.719/2007.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
GUILHERME DE SOUZA GOMES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA – SP

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima Sessão CM em 18/03/2013
GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

CIENTES OS SENHORES VEREADORES, ARQUIVE-SE
Sala das Sessões 18/03/2013
GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE